



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.703 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ACEITAR A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aceitar, em nome do Município, a doação do lote de terreno nº 2 quadra 22, do Conjunto Habitacional Dr. Pedro Affonso Junqueira, com a área de 300m² (trezentos metros quadrados) e uma área de terras, no mesmo local, na quadra 59, com 1.736m² (hum mil, setecentos e trinta e seis metros quadrados), identificados na planta e memoriais descritivos constantes do Processado Legislativo nº 97/85, pertencentes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, com valor atribuído, pela Diretoria Financeira da doadora, para efeito patrimonial, em Cr\$ 1,00 (hum cruzeiros) e a Cr\$ 1,59 (hum cruzeiro e cinquenta e nove centavos), avaliados em Cr\$ 900.000 (novecentos mil cruzeiros) e Cr\$ 5.208.000 (cinco milhões e duzentos e oito mil cruzeiros), respectivamente, e assim descritos:

"Lote nº 2 - Partindo-se do Ponto P-A, situado na confluência da Rua de Pedestre "a" e Avenida "F" e o Quarteirão 33, do Conjunto Habitacional Dr. Pedro Affonso Junqueira, segue-se pelo alinhamento da Rua Pedestre "a" por cerca de 15 metros até o Ponto P-B, de onde com deflexão de 90º à esquerda, segue em linha reta por cerca de 20 metros até o Ponto P-C. Daí, com deflexão de 90º à esquerda segue por cerca de 15 metros até o Ponto P-D, situado no bordo do alinhamento da Avenida "F", com deflexão de 90º à esquerda segue em linha reta por cerca de 20 metros através do alinhamento da Avenida "F" até o Ponto P-A, origem desta descrição."

"Quadra nº 59 - A partir do Ponto Um situado entre as Ruas 12 e 27 e o quarteirão 59 do Conjunto, segue-se pelo alinhamento da Rua 17 por cerca de 49,5m até o Ponto P-2, de onde prossegue-se à direita em di

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.703 - CONTINUAÇÃO /

visa com área remanescente do quarteirão por 82m até o Ponto P-3, situado no alinhamento da Rua 12, de onde novamente à direita segue-se pelo citado alinhamento por 80,8m até o P-1, início da presente descrição.

ART. 2º - Os Imóveis objeto da doação descritos no artigo anterior, se destinam à instalação de um Centro Comunitário e um Posto de Saúde.

ART. 3º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração tomar as medidas devidas para o efetivo cumprimento dos dispositivos desta lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE JUNHO DE 1985.


JOSE AURÉLIO VILELA

Prefeito Municipal